



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Nº 4906/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**. Autorizados pelo Edital nº. 2799/2018.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 35.820.448/0059-92, sediada à Rua General Osório, nº 1334, Bairro Centro, Cidade de Cruz Alta-RS, CEP nº 98.005-150, através de seu representante legal Sra. **Fernanda Lopes Mariante Alves**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 5064144529 SSP/PC-RS, inscrita no CPF sob o nº 908.092.540-34, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para aquisição de **OXIGÊNIO MEDICINAL (recarga) com grau de pureza teor mínimo de 99%, em cilindros de 7 à 10m³** para uso dos pacientes domiciliares cadastrados na Secretaria de Município da Saúde e demais Unidades de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas no Edital nº 2799/2018 e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à Empresa Contratada promover visitas semanais nos locais de entrega para verificação da real necessidade de troca e instalação do tubo de oxigênio. Os tubos, os quais deverão ter capacidade de 7m³ à 10m³, deverão ser cedidos (sem custo adicional) pela própria empresa em plenas condições de uso, cabendo ao paciente e as unidades de saúde dispor do regulador de oxigênio e fluxômetro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Atualmente as entregas são realizadas em 81 (oitenta e uma) residências domiciliares localizadas na zona urbana e mais 3 (três) locais na zona rural, distantes até 15 (quinze) km do Centro da Cidade. Também são necessários realizar a entrega de tubos de oxigênio em 9 (nove) endereços fixos (zona urbana), conforme abaixo:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301– CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- **ESF I:** Rua Romana Ceccin, s/nº - Bairro Promorar
- **ESF II:** Rua Barão do Cerro Formoso, 785 – Postão – Bairro Santa Rita
- **ESF III:** João Faria de Oliveira Lima, 175 – Bairro Floresta
- **ESF IV:** Rua Artidor Araújo, 155 - Vila Henriques
- **ESF V:** João Manoel de Lima e Silva, 870
- **Policlínica Municipal:** Rua Félix da Cunha, 1209
- **Centro Materno Infantil:** Rua General Osório, 842
- **Comércio de Baterias Caçapava:** Av. Presidente Kennedy, 1194
- **ASCAI (Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso):** Rua Nicolau Abraão, 1593 – Estrada do Salso.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá haver constantes trocas dos locais de entrega dos tubos de oxigênio, face a alteração de endereços e pacientes beneficiados;

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato para a implantação/execução do objeto contratado, podendo ser admitida sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo, cabendo ao Município aceitar ou não a referida prorrogação. Realizada a contratação, planejada e iniciada as entregas, toda vez que o Município solicitar, deverá a Contratada realizá-la em até 3 (três) dias úteis, a contar da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá a Contratada entregar os cilindros recarregados, substituindo os vazios, devendo ser entregue conforme as normas da ABNT e INMETRO, tanto para o objeto quanto para os cilindros, obedecendo rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

CLAUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora licitado, correrão por conta e risco exclusivo da Contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de contratação do presente objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: Pelo fornecimento do oxigênio, o Município pagará o valor unitário de **R\$ 11,50** (Onze Reais e cinquenta centavos) pelo metro cúbico, incluindo as despesas de frete, bem como a entrega dos cilindros recarregados, substituindo-se os vazios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: Os pagamentos pelo fornecimento do oxigênio serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração a quantidade de oxigênio fornecido no mês imediatamente anterior. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a dez (10) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação o presente Contrato será reajustado pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.02.10.301.0106.2.140 – 33.90.30 – Red. 1277 Rec. 4510;
- 10.02.10.301.0106.2.140 – 33.90.30 – Red. 1188 Rec. 40;

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização da execução do presente Contrato será efetuada pela Servidora **Ana de Fátima Pereira Lopes**, CPF nº 528.406.200-06, RG nº 9038182094, residente e domiciliada à Rua Alberto Severo, nº 442, Bairro Persa, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços prestados serão resolvidos através do mesmo. No impedimento do fiscal titular, caberá a Suplente Sra. **Michelle Dias Segatta**, CPF nº 011.173.170-48, RG nº 60828932, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 113, centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, atuar na fiscalização dos serviços ora contratados. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, obedecendo ao descrito no item 9 do **Edital nº 2799/2018**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 12 de dezembro de 2018.

Empresa White Martins Gases Industriais Ltda
Contratada


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal